

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA		BA
ASSUNTO		
Recurso contra decisão do Colégio Eleitoral, relativo à lista séxtupla para escolha do Reitor da UFBA - matrícula 1002/1006		
RELATOR: SR. CONS. Genaro de Oliveira		
PARECER Nº 164/92	CÂMARA OU COMISSÃO C. L. N.	APROVADO EM 11/03/92
		PROCESSO Nº 23066.060831/92-27

I - RELATÓRIO

Os Drs. ALBERTO PEÇANHA MARTINS JR. e PEDRO MANSO CABRAL, professores da FACULDADE DE DIREITO da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, recorrera contra deliberação do COLÉGIO ELEITORAL - reunido em sessão conjunta dos CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, de COORDENAÇÃO e de CURADORES que - dizem os recorrentes - homologou seis nomes para a composição da lista séxtupla destinada ao provimento do cargo de Reitor da UFBA.; sustentam que o COLÉGIO ELEITORAL despiu-se de suas atribuições para criar outra instância de apreciação das normas vigentes, instrumentalizando um código de normas de consulta à comunidade, com cinquenta e dois artigos, disciplinando inscrição de candidatos, propaganda eleitoral, colheita de votos, apuração e recursos; que a consulta formalizadora objetivou delegação de atribuições não prevista em lei, exibindo a situação vício de ilegalidade, uma vez que a comunidade universitária acha-se inteiramente despida de qualquer competência para decidir o processo de escolha do dirigente máximo da instituição.

2. Trazendo à colação ensinamentos de doutrinadores, enumeram aspectos outros que consideram de manifesta ilegalidade, tais como a inscrição de uma chapa, com seis nomes, para ser votada em bloco, quebra do sigilo do voto e desvio da finalidade do Colégio Eleitoral que atuou de forma meramente homologatória porque, dizem, decidiu sob pressão.

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

3. Juntaram, além de outros documentos, cópia autêntica da "Ata da Sessão Conjunta dos Conselhos Universitário, de Coordenação e de Curadores, realizada em 15 de janeiro de 1992, para escolha do Reitor."

4. Distribuído o recurso a esta câmara no dia 27.jan.1992, no dia imediato pelo Relator foi exarado o "Despacho de Câmara nº 03/92", do seguinte teor: (fls.59)

" EM DILIGENCIA. (Urgente).

Pedem os recorrentes:

- a) - que sejam declaradas nulas as "normas de consulta" aprovadas pelo Conselho Universitário da UFBA, em 20.09.1991;
- b) - que sejam declarados nulos todos os resultados proclamados na sessão conjunta dos Conselhos Universitário, de Coordenação e de Curadores, realizada em 15.01.1992,

DESPACHO:

- a) - requisitem-se informações ao Mag. Reitor da UFBA., Prof. JOSE ROGÉRIO COSTA VARGENS, sobre as "normas de consulta" aprovadas pelo Conselho Universitário em 20 de setembro/1991 - com exibição da documentação pertinente.

Prazo: quinze(15) dias.

- b) - por intermédio do Mag.Reitor da UFBA., sejam notificados:
 - 1. Prof. Eliane Elisa de Souza Azevedo;
 - 2. Prof. Suzana Alice Marcelino da Silva Cardoso;
 - 3. Prof. Antonio Carlos Mascarenhas;
 - 4. Prof, Pasqualino Romano Magnavita;
 - 5. Prof. Luiz Felipe Perret Serpa;
 - 6. Prof. Dionicaldos Soares de Vasconcelos,

para, querendo, no prazo de quinze(15) dias, apresentarem contra-razões, encaminhando-se-lhes fotocópias da petição de recurso, de fls. 02 a 19.

Cumpridas as diligências, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Brasília-DF.28.janeiro.1992.

5. O Sr. Reitor da UFBA., com o ofício nº 152/92, protocolado neste CFE em 28.fev.1992, prestou as informações que estão às fls. 078 a 226 - do Volume-Anexo nº 1 - e encaminhou as contra-razões dos professores notificados, de fls. 227 a 379, do Volume-Anexo nº 2.

6. Constam das informações do Sr. Reitor (em resumo) que a idéia de preceder ao Colégio Eleitoral um pleito que envolve toda a comunidade universitária surgiu da iniciativa de Diretores de Ensino, objetivando estabelecer uma consulta para compor o perfil dos integrantes da lista sêxtupla, constituindo-se uma comissão (cujos nomes declina) que traçou "princípios básicos": o número de nomes a sugerir (pela comunidade) ao Colégio Eleitoral seria superior a seis, de modo a permitir ao Colégio liberdade de escolha; o Colégio não teria qualquer compromisso homologatório; predominaria (na votação) o corpo docente, correspondendo a um peso decisório de 70%, contra 30% distribuído entre servidores e alunos.

7. Narra que a iniciativa passou a receber forte pressão de associações sindicais e, ao ser levada à discussão em reuniões do Colégio Eleitoral, teve os seus princípios básicos completamente alterados, decidindo-se pelo caráter homologatório.

8. História a tramitação do processo de "consulta", destacando a organização de um bloco de seis candidatos que desenvolveram campanha como um bloco fechado - com características de campanha eleitoral e sob forte influência sindical, acrescentando que no "entusiasmo da campanha na disputa de votos, seis dos outros sete candidatos - não integrantes do "chapão" - foram levados a, em declarações públicas, dizer que não aceitariam (se menos votados na consulta à comunidade) concorrer no Colégio Eleitoral.

9. Afirma que procurou descaracterizar o caráter homologatório do Colégio Eleitoral, que, entretanto, "esteve sob forte pressão no sentido de reproduzir o resultado da consulta - pressões emanadas de órgãos internos e externos da Universidade, manifestações de parlamentares e de partidos políticos, realizando-se

realizando-se o Colégio Eleitoral sob a pressão de uma concentração de manifestantes, na Reitoria, em favor da homologação dos resultados da consulta à comunidade, que foram favoráveis aos que concorreram em bloco.

10. Afirma, ainda, que o Colégio Eleitoral não teve opções alternativas para a composição da lista sêxtupla; que a consulta teve um papel inibidor decorrente das pressões exercidas para a homologação da lista dos seis; que ao convocar o Colégio Eleitoral, cinco dos sete outros candidatos, indagados se persistiam na disputa perante o Colégio Eleitoral, responderam que se consideravam impedidos, tendo em vista os compromissos públicos que haviam assumido durante a campanha. Finaliza comentando que este recurso tem provocado forte reação de Associações Sindicais da Universidade e de Sindicatos estranhos à Universidade, "que se manifestam de forma curiosamente orquestrada". Tece considerações outras e junta grande número de documentos, em abono do que informa.

11. No volume-anexo nº 2 estão as razões (subscritas por advogado constituído), apresentadas pelos seis professores retro relacionados que argüem, como questão preliminar, "falta de legitimação para recorrer", do Prof. PEDRO MANSO CABRAL, "por não integrar qualquer dos Conselhos da Universidade, nem ter sido parte, como candidato, no processo eleitoral.

12. Também preliminarmente, afirmam que ao Prof. ALBERTO PEÇANHA MARTINS JR. "não assiste nenhum interesse para recorrer" porque, sendo integrante do Colégio Eleitoral, nada : requereu que tivesse sido indeferida. Acrescentam, também, que ocorreu preclusão, porque tendo ele participado de todo o processo eleitoral, desde as normas regulamentadoras da consulta prévia, não formulou qualquer protesto ou objeção.

13. No mérito sustentam que não houve homologação nem delegação de funções; que o Colégio Eleitoral, formado pelos Conselhos Superiores da Universidade "deu a última palavra na elaboração da lista sêxtupla; que a delegação de funções teria ocorrido se, ao contrário, o Colégio Eleitoral da Universidade,

organizasse a lista e a submetesse, para aprovação final, à comunidade universitária (professores, servidores e discentes), porque aí, então, estaria aquele colegiado reduzido à condição de mero órgão consultivo; que sob o ponto de vista estritamente jurídico, a prévia manifestação da comunidade universitária se reveste de simples consulta, que é, aliás, prática corrente na administração pública, em que a autoridade se vale de parecer de múltiplos órgãos, inclusive especializados, sendo não raro obrigatória".

14. A seguir, tecem considerações doutrinárias sobre a tese que sustentam e afirmam que é falsa a alegação de que os seis professores escolhidos concorreram em chapa ou em bloco; que não se pode verberar alianças eleitorais informais - que nenhuma lei proíbe. Reafirmam que o Colégio Eleitoral deliberou livremente e pedem que o recurso, preliminarmente, não seja conhecido, ou, se conhecido, que não seja provido.

15. Juntaram um "roteiro dos fatos" relativo ao processo de eleição para Reitor, cópia das "normas internas para a consulta à comunidade universitária", cópia da ata da sessão do Colégio Eleitoral, manifestos de apoio aos eleitos e documentos outros pertinentes.

*

PARECER e VOTO do RELATOR.

16. A questão de mérito - centrada na petição recursal, nas contra-razões dos recorridos e nas informações do Magn. Reitor da UFBA., abarca dois ângulos de análise. Um, diz respeito às ocorrências anteriores à sessão de 15.jan.1992, do Colégio Eleitoral, isto é, aprovação de "normas internas para a consulta à comunidade universitária - "eleições diretas"- a realização das eleições e os seus resultados" Outro, vincula-se à apreciação da sessão de 15.01.1992, quando o Colégio Eleitoral, composto dos Conselhos Universitário, de Coordenação e de Curadores da UFBA., elegeu a lista sêxtupla para escolha do Reitor - quadriênio - 1992. a 1996.

17. O art. 220 - VIII, do Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, reproduzindo a norma do art. 50, da Lei nº 5540/68, estabelece que caberá recuso de decisão dos Colegia-

dos de Administração Superior para o Conselho Federal de Educação, por estrita argüição de ilegalidade.

18. Observa-se, à vista do texto legal, que a primeira postulação formulada no recurso - "que sejam declaradas nulas as normas de consulta à comunidade aprovadas pelo Conselho Universitário em 20 setembro 1991" - não pode ser conhecida. O pedido tropeça, de logo, no transcurso do prazo (dez dias art.221, Reg.Geral/UFBa.) para a interposição de recursos. E não há prova, nos autos, de ocorrência de reunião do Conselho» a ata. As cópias das "normas de consulta" (fls.26/36 e 255/264) sequer estão assinadas.

19. O segundo pedido - "que seja declarada nula a reunião de 15.janeiro.1992 , dos Conselhos Universitário, de Coordenação e de Curadores, que elegeu a lista sêxtupla para escolha do Reitor" - o recurso foi interposto no prazo legal e está instruído com cópia autêntica da ata, igualmente exibida pelos recorridos e integrando as informações da Reitoria. Mas há questões preliminares suscitadas pelos recorridos que arguem ilegitimidade "ad causam" do recorrente Prof. PEDRO MANSO CABRAL, "por não integrari qualquer dos Conselhos da Universidade" e "por não ter sido candidato no processo eleitoral". Sustentam ainda que o recorrente Prof. ALBERTO PEÇANHA MARTINS JR. "não tem interesse processual, porque nenhuma pretensão sua foi indeferida ou mesmo formulada na reunião objeto do recurso. Também porque, dizem, ocorreu "preclusão" porque nenhum protesto ou objeção foi por ele previamente feita.

20. o voto do Relator é pela rejeição das preliminares.

O recurso é tempestivo e assim não há falar-se em preclusão. E descabida é a exigência de um "protesto ou objeção prévia", à semelhança de um "agravo retido", do que não há, para este processo, previsão legal. Por outro lado, é princípio geral de direito: quando a lei não distingue, ao intérprete não é dado distinguir. O Regimento Geral da UFBa. estabelece, como único pressuposto para a interposição de recurso desta espécie, a tempestividade. Não restringe direitos nem privilegia os componentes dos Conselhos Superiores, ou os candidatos a cargos eletivos,

atribuindo somente a eles legitimidade postulatória e vedando, aos demais professores, esse direito. A aplicação analógica do Código de Processo Civil e do Código eleitoral, imaginada pelos recorridos, é impertinente.

21. Como consta, em resumo, do Relatório deste Parecer, infere-se, do que sustentam os recorrentes, da documentação trazida aos autos pelas partes, bem assim das informações e documentos apresentados pela Reitoria, que a questão de fundo, dita como situando "vício de ilegalidade", residiria no fato de haver o Colégio Eleitoral da UFBA. (Conselhos Universitário, de Coordenação e de Curadores) abdicado da sua competência, ou "delegado atribuições", submetendo-se, por maioria de votos, aos resultados de "consulta prévia" à comunidade universitária; que essa consulta foi realizada sob pressões internas e externas; que o Colégio Eleitoral teria votado sob coação moral e sob pressões; que seis dos sete candidatos não integrantes da chapa dos seis escolhidos (como informa o Reitor), foram levados a dizer, em declarações públicas, que se menos votados fossem na consulta à comunidade não aceitariam concorrer no Colégio Eleitoral".

22. É de ver-se que uma decisão sobre essa tese escapa à competência deste COLEGIADO, porque a sua análise - objetiva e subjetiva - estaria na órbita de competência do Sr. Presidente da República e do Sr. Ministro de Estado, da Educação. Ao CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO compete, como determinam os textos legais em vigor, decidir estritamente sobre arguição de ilegalidade. Ao sentir do Relator, esse exame, estrito terá que ser estritamente formal, não lhe cabendo decidir sobre justiça ou injustiça, conveniência ou inconveniência do que decidiu o Órgão "A QUO".

23. Para esse exame formal, os pressupostos emergem, muito claros, do art. 37 do Estatuto da UFBA., sobre eleição de lista sêxtupla para escolha do Reitor:

- Colégio Eleitoral composto dos três CONSELHOS referidos, em reunião conjunta, "quorum" de dois terços dos seus membros
- votação uninominal, secreta e por maioria dos votos dos presentes.

24. Dos setenta e um membros do Colégio Eleitoral, sessenta e nove compareceram, relacionados os seus nomes na ata, que todos assinaram. A sessão foi corretamente presidida pelo Magn. Reitor que teve o cuidado de observar fielmente os postulados legais, realizando seis escrutínios, sucessivos, uninominais, em votação secreta, apurando os votos, anunciando os resultados e proclamando o eleito: no final de cada uma das seis votações. A ata foi aprovada por unanimidade (inclusive pelo primeiro dos recorrentes) sem anotação de qualquer ressalva ou protesto, no sentido do recurso.

CONCLUSÃO: o Relator vota- negando provimento ao recurso.

A CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS acompanha o voto do Relator.

Brasília-DF., 11 de março de 1992

Silvino J. Lopes Neto - Presidente e Relator
Cláudio
Leandro

MEC/CFE

PARECER Nº 164/92 PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou por unanimidade a conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 11 de 03 de 1992.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)